



SEÇÃO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022 – FUMTUR

No dia 20 (vinte e um) de dezembro de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA**, com sede na Rua Jacob Tonucci, nº 125, Vila Paris, Contagem/MG, CEP: 32372-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.551.511/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Eli Antonio Gonçalves, portador do documento de identidade nº MG2458876, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 444.871.936-72 e/ou pela Sr.^a Jussara de Jesus Moreira Gonçalves, portadora do documento de identidade nº M4382570, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 029.386.886-79, para **eventual Contratação de Empresa Especializada na Produção e Realização de Shows Pirotécnicos** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 101/2022 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 12024/2022 regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO				
1.1	Contratação de Show Pirotécnico tipo 1, com serviço de montagem, desmontagem, frete e detonação dos materiais por um técnico habilitado, contendo: a) 04 (quatro) caixas de girandolas 468 tiros	SEV	10	R\$ 1.556,00	R\$ 15.560,00
1.2	Contratação de Show Pirotécnico tipo 2, com serviço de montagem, desmontagem, frete e detonação dos materiais por um técnico habilitado, contendo: Girandolas 468 cores mistas	SEV	10	R\$ 1.756,00	R\$ 17.560,00
1.3	Contratação de Show Pirotécnico tipo 3, com serviço de montagem, desmontagem, frete e detonação dos materiais por um técnico habilitado, contendo: Girandolas 3600 Cores Especiais	SEV	10	R\$ 2.470,00	R\$ 24.700,00
1.4	Contratação de Show Pirotécnico tipo 4, com serviço de montagem, desmontagem, frete e detonação dos materiais por um técnico habilitado, contendo: a) torta contendo: 103 tubos 1,8", com disparos na vertical, em leque, efeito em Z co efeito multicoloridos: trassantes, folha seca, pits-til, crossete, bombas colcridas, cascatas em leque. b) torta contendo: 80 tubos de 1,5", 36 tubos de 2" 4 tubos de 3" caixa com 1 unidade efeito: bombas de cores diversas, bombas chorão, bombas folha seca, bombas estrela prateada e bombas coco, todas com rastro. c) torta contendo 50 tubos de 42mm efeitos e cores diversos d) torta contendo (48 tbs ¾ leque 72 tbs 1,5 30tb 1,5 leque 12 tbs 2')	SEV	10	R\$ 6.542,00	R\$ 65.420,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

1.5	Contratação de Show Pirotécnico tipo 5, com serviço de montagem, desmontagem, frete e detonação dos materiais por um técnico habilitado, contendo: a) tortas contendo 177 tubos com efeito e cores variados; b) torta contendo 100 tubos de 42mm (80 tbs retos, 18' + 20tbs em leque 4x5 placas) c) torta contendo 126 tubos (90 tubos de 37mm e 36 tubos de 51mm efeitos diversos d) kits de morteiros 4" com 9 tubos efeitos bamba de cor	SEV	10	R\$ 11.120,00	R\$ 111.200,00
1.6	Contratação de Show Pirotécnico tipo 6, com serviço de montagem, desmontagem, frete e detonação dos materiais por um técnico habilitado, contendo: a) kits de morteiros 3" com 6 tubos efeitos bomba de cor b) kits de morteiros 4" com 9 tubos efeitos bomba de cor c) tortas contendo 177 tubos com efeito e cores variados d) torta contendo 100 tubos de 42mm (80 tbs retos, 18' + 20tbs e, leque 4x5 placas) e) torta contendo 126 tubos (90 tubos de 37mm e 36 tubos de 51 efeitos diversos.	SEV	10	R\$ 11.456,00	R\$ 114.560,00
TOTAL					R\$ 349.000,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – O FUMTUR, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

1.2 – A prestadora de serviço convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o FUMTUR convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de execução: Os locais de realização dos serviços serão informados através da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo FUMTUR.

1.4 – Prazo de execução: O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da Ordem de Início expedida pelo FUMTUR.

2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – Da Contratada

2.1.1 – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.1.2 – Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.

2.1.3 – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

2.1.4 – Credenciar junto ao FUMTUR, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.

2.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

2.1.6 – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

2.1.7 – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

2.1.8 – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

2.1.9 – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

2.1.10 – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

- 2.1.11 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- 2.1.12- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990;
- 2.1.13 - A contratada se obriga a estar com a contratação do show pirotécnico estabelecida até 48 horas antes da execução, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento por este Fundo;
- 2.1.14 - Os locais e data da prestação dos serviços desta solicitação serão definidos de acordo com os eventos e demandas necessárias do FUMTUR;
- 2.1.15 - A contratada se obriga a disponibilizar assistência ao contratado no período no qual estiver sendo realizado o show pirotécnico;
- 2.1.16 – O FUMTUR comunicará a CONTRATADA, via-email, telefone, WhatsApp e ainda SMS, a necessidade de mudança no cronograma obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos neste Termo;
- 2.1.17 - Após a realização do evento, a empresa deverá realizar a desmontagem dos itens em até 02 (dois) dias úteis. -
- 2.1.18 - Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pelo FUMTUR baseado no quantitativo solicitado para cada local;
- 2.1.19 - A contratada deverá comparecer no FUMTUR no prazo de 24 horas após solicitado para assinatura da ordem de autorização do serviço.
- 2.1.20 - A contratada se obriga a assinar contrato com a municipalidade, cumprindo todas solicitações do FUMTUR em todas as condições descritas neste termo de referência.
- 2.1.21 - A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do(s) serviço(s) executado(s), bem como, efetuar o reparo/substituição no prazo de 02(duas) horas, a partir da sua notificação e totalmente às suas expensas daqueles que apresentem problemas.
- 2.1.22 - Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) discriminando o(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s), e acompanhada da Requisição/Pedido de Compra, devidamente atestados;
- 2.1.23 - Obriga-se a atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Termo.
- 2.1.24 - Local de realização da deflagração, ficando sob responsabilidade da empresa contratada.
- 2.1.25 - Apresentar Autorização da Queima de Fogos, conforme ao Evento indicado pelo FUMTUR
- 4.1.26 – Cumprir os termos da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 5390/2009, com atenção especial ao disposto nos artigos 20 e 21.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

- 2.2.1 – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato;
- 2.2.2 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;
- 2.2.3 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;
- 2.2.4 – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- 2.2.5 – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.
- 2.2.6 – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.
- 2.2.7 – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimativa.
- 2.2.8 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 2.2.9 – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.
- 2.2.10 – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.11 – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.
- 2.2.12 – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

2.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.3.1 – Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 2.3.2 – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.
- 2.3.3 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 2.3.4 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3.5 – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 2.3.6 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 2.3.7 – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 2.3.8 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.
- 2.3.9 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.2 – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 3.3 – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- 3.4 – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- 3.6 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 3.7 – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 3.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 3.9 – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 – O FUMTUR na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.
- 4.2 – Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao FUMTUR, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **processo administrativo nº 12024/2022** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FUMTUR ou modificação da contratação.
- 5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FUMTUR deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FUMTUR** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FUMTUR** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FUMTUR** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.


FELIPPE MATTOS MONTEIRO
SEMTIC/FUMTUR
Mat. 8064/0

PIROTECNICA MINAS
BRASIL
LTDA:38551511000174

Assinado de forma digital por
PIROTECNICA MINAS BRASIL
LTDA:38551511000174
Dados: 2022.12.21 15:35:47
-03'00'

PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA
Empresa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria de Turismo, Ind. Comércio e Cultura
CNPJ 28.741.098/0001-57
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 12024/2022

Informo que o gerenciamento do contrato e a fiscalização da Adesão de Registro de Preço nº 142/20222 – Pregão Presencial nº101/2022 será através da servidora **Cristiane Santana da Silva – Assessora - Matrícula nº 3148/8.**

Atenciosamente.

Silva Jardim, 21 de dezembro de 2022.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Presidente do FUMTUR

Mat. 8164/0



SEÇÃO II - DIVERSOS

Firefox

about:blank



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da
Discriminação no Trabalho - COORDIGUALDADE/MPT

RECOMENDAÇÃO 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da COORDIGUALDADE - Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), bem como os artigos 6º, XX, e 84 da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que inclui a promoção da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da justiça social nas relações laborais (CF/1988, artigos 1º, III e IV, 127, *caput*, e 170);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho compete a adoção das medidas de natureza extrajudicial e judicial necessárias ao alcance daquelas finalidades, notadamente a expedição de Recomendações, a instauração de Inquérito Civil Público, a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o ajuizamento de Ação Civil Pública, nos moldes do artigo 129, III e VI, da CF/1988, dos artigos 6º, VII, XIV e XX, e 83, III, da Lei Complementar n.º 75/1993, além dos artigos 1º e 5º, I, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 repele a discriminação sob quaisquer de suas formas (artigos 1, 2 e 7), na medida que toda pessoa é digna de igual consideração e respeito;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 26/08/2022, às 11h55min03s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=8427277&ca=HYQM12IFBEG6KUY



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da
Discriminação no Trabalho - COORDIGUALDADE/MPT

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Decreto n.º 10.088/2019, Anexo XXVIII), norma de status supralegal, que versa sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, em seu artigo. I, “a”, proíbe *“toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão”*;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, que tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político (CRFB/1988, art. 1º, II, III, IV e V);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como um dos seus objetivos o de *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”* (CF/1988, artigo 3º, IV), consagrando o direito à não-discriminação no âmbito das relações de trabalho (CF/1988, artigo 5º, XLI e 7º, XXX);

CONSIDERANDO que a tutela da dignidade da pessoa humana pressupõe a efetivação dos direitos fundamentais nas relações privadas, incluindo as de trabalho;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio resguarda a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política (CF/1988, art. 1º, II e V; 5º, VI, VIII), protegendo o livre exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, que assegura a liberdade de escolha de candidatas ou candidatos, no processo eleitoral, por parte de todas as pessoas cidadãs;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 26/08/2022, às 11h55min03s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=6427277&ca=HYQM12IRBBEG6KNY



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da
Discriminação no Trabalho - COORDIGUALDADE/MPT

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 190 da OIT, aplicada por força do art. 8º da CLT, reconhece que a violência e o assédio no mundo do trabalho constituem violações ou abusos aos direitos humanos, e que a violência e o assédio são uma ameaça à igualdade de oportunidades, portanto, inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho decente, que deve se pautar pelo respeito mútuo e pela dignidade do ser humano;

CONSIDERANDO que a Convenção 190 da OIT estabelece, em seu artigo 5º, o dever de respeitar, promover e realizar os princípios e os direitos fundamentais no trabalho, nomeadamente a eliminação da discriminação relativamente a emprego e à profissão, devendo, igualmente, serem adotadas medidas objetivando a promoção do trabalho decente;

CONSIDERANDO que o exercício do poder empresarial é limitado pelos direitos fundamentais da pessoa humana, o que torna ilícita qualquer prática que tenda a excluir ou restringir, dentre outras, a liberdade do voto das pessoas que ali trabalham;

CONSIDERANDO que a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a), configuram atos ilícitos e fatos tipificados como crimes eleitorais, conforme artigos 299 e 301 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, além de crime eleitoral, as práticas acima citadas configuraram assédio eleitoral laboral, e ensejam a responsabilização do(a) assediador(a) na esfera trabalhista;

RECOMENDA

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 26/08/2022, às 11h55min03s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=642727&ca=HYQM12IRBEG6KNY



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da
Discriminação no Trabalho - COORDIGUALDADE/MPT

a empresas e empregadores(as) em geral a adoção das seguintes providências:

1. ABSTER-SE de conceder ou de realizar qualquer promessa de concessão de benefício ou vantagem a pessoas que buscam trabalho ou possuem relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) em troca do voto de tais pessoas em candidatos ou candidatas nas próximas eleições;

2. ABSTER-SE de ameaçar, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou mesmo aquelas que buscam trabalho a votar em candidatos ou candidatas nas próximas eleições.

Adverte-se, desde já, que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Trabalho, com vistas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal pelos órgãos competentes.

Brasília, 26 de agosto de 2022

ADRIANE REIS DE ARAUJO
Procuradora Regional do Trabalho
Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE

MELÍCIA ALVES DE CARVALHO MESEL
Procuradora do Trabalho
Vice-Coodenadora Nacional da COORDIGUALDADE

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 26/08/2022, às 11h55min03s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=6427277&ca=HYQM12IRBEG6KNY

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 280

22 de Dezembro de 2022

Firefox

about:blank



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 009789.2022.00.900/7 Outras Providências nº 011539.2022**

Signatário(a): **MELÍCIA ALVES DE CARVALHO MESEL**

Data e Hora: **26/08/2022 11:54:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANE REIS DE ARAUJO**

Data e Hora: **26/08/2022 11:55:03**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=8427277&ca=HYQM12TFBBEG6KNY



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

ADOTANDO o parecer da PGM nos autos do processo nº 13.581/2022, **DECLARAMOS** o seguinte:

“O Município de Silva Jardim, através de sua representante legal, constituída de forma democrática, vem reforçar para todos os servidores que o ambiente de trabalho deve ser um local seguro e saudável, notadamente no campo das ideias.

A pluralidade cultural, a liberdade de expressão, a liberdade de escolhas políticas devem ser respeitadas por todas e todas.

Nos termos da Constituição Federal, a liberdade de expressão constitui-se como direito fundamental, e sua garantia é essencial para a dignidade do indivíduo e, ao mesmo tempo, para a estrutura democrática de nosso Estado. É direito fundamental diretamente ligado à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas.

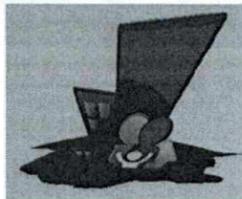
A pluralidade de ideias é a garantia da sobrevivência do Estado Democrático!

Assim, diante do compromisso democrático por mim assumido, reitero que a todos e todas é garantido o direito de exercer suas escolhas ideológicas e políticas, sendo vedado no ambiente de trabalho a realização de qualquer tipo de propaganda política.

Silva Jardim, 21 de dezembro de 2022.

Maira Branco Monteiro

Prefeita



Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim – CMS / SJ

Rua Luiz Gomes, Espaço Cultura e Lazer (ao lado da Prefeitura), s/nº- Ioia 08

RESOLUÇÃO CMS - SJ Nº 09/2022

Silva Jardim, 14 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A MINUTA DE CHAMAMENTO Nº 002/2022- SEMSA/FMS (CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS)

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM / RJ**, no uso de suas atribuições, conforme as Lei Federais 8.080/1990, 8.142/1990, Resolução 453/2012 do CNS e Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A necessidade de dar publicidade e legitimidade às deliberações deste Colegiado e manter as políticas públicas de saúde neste Município.

A decisão proferida pelo Pleno na **6ª REUNIÃO PLENÁRIA E 3ª SESSÃO ORDINÁRIA**, realizada em 29 de março de 2022, acerca da Minuta de Chamamento público nº 002/2022-SEMSA/FMS.

A decisão proferida pelo Pleno na **9ª REUNIÃO PLENÁRIA E 4ª SESSÃO ORDINADÁRIA**, realizada em 26/05/2022, acerca da inclusão de próteses coronárias / intra-articulares fixas / adesivas por elemento à Minuta de Chamamento Público nº 002/2022-SEMSA/FMS.

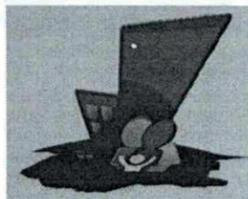
RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, por maioria simples dos Conselheiros, a minuta de chamamento público nº 002/2022 – SEMSA/FMS, relacionada à prestação de serviços de **CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** com seu referido adicional de **CONFEÇÃO DE PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS POR ELEMENTO**.

Assim, a Presidente do CMS assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para publicação, a fim de que, no prazo instituído na Resolução CNS 453/2012, seja devidamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

Andréa Christina Sodré Leite
Presidente do CMS/SJ-RJ


Anderson da Silva Madeira
Secretário Executivo do CMS/SJ-RJ
Matr. 6545-5/1



Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim – CMS / SJ

Rua Luiz Gomes. Espaço Cultura e Lazer (ao lado da Prefeitura). s/nº- loia 08

RESOLUÇÃO CMS - SJ Nº 010/2022

Silva Jardim, 14 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE AS MINUTA DE CHAMAMENTO Nº 003/2022 – SEMSA/FMS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA)

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM / RJ**, no uso de suas atribuições, conforme as Lei Federais 8.080/1990, 8.142/1990, Resolução 453/2012 do CNS e Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A necessidade de dar publicidade e legitimidade às deliberações deste Colegiado e manter as políticas públicas de saúde neste Município.

A decisão proferida pelo Pleno na **6ª REUNIÃO PLENÁRIA E 3ª SESSÃO ORDINÁRIA**, realizada em 29 de março de 2022, acerca da Minuta de Chamamento público nº 002/2022–SEMSA/FMS.

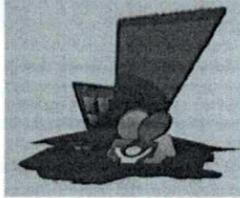
RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, por maioria simples dos Conselheiros, a minuta de chamamento público nº 003/2022 – SEMSA/FMS, relacionada à prestação de serviços **FISIOTERAPIA**.

Assim, a Presidente do CMS assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para publicação, a fim de que, no prazo instituído na Resolução CNS 453/2012, seja devidamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

Andréa Christina Sodré Leite
Presidente do CMS/SJ-RJ


Anderson da Silva Madeira
Secretário Executivo do CMS/SJ-RJ
Matr. 6545-5/1



Conselho Municipal de Saúde de Silva Jardim – CMS / SJ

Rua Luiz Gomes, Espaço Cultura e Lazer (ao lado da Prefeitura), s/nº- loja 08

RESOLUÇÃO CMS - SJ Nº 011/2022

Silva Jardim, 14 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE AS MINUTA DE CHAMAMENTO Nº 004/2022 – SEMSA/FMS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO)

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVA JARDIM / RJ**, no uso de suas atribuições, conforme as Lei Federais 8.080/1990, 8.142/1990, Resolução 453/2012 do CNS e Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A necessidade de dar publicidade e legitimidade às deliberações deste Colegiado e manter as políticas públicas de saúde neste Município.

A decisão proferida pelo Pleno na **6ª REUNIÃO PLENÁRIA E 3ª SESSÃO ORDINÁRIA**, realizada em 29 de março de 2022, acerca da Minuta de Chamamento público nº 002/2022–SEMSA/FMS.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, por maioria simples dos Conselheiros, a minuta de chamamento público nº 004/2022 – SEMSA/FMS, relacionada à prestação de serviços **DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO**.

Assim, a Presidente do CMS assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para publicação, a fim de que, no prazo instituído na Resolução CNS 453/2012, seja devidamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

Andréa Christina Sodré Leite
Presidente do CMS/SJ-RJ


Anderson da Silva Madeira
Secretário Executivo do CMS/SJ-RJ
Matr. 6545-5/1





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO designa o Servidor Jonatas Torres Dias, Matr. 7870/0, para o encargo de **FISCAL** do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 075/2022, objeto do Processo Administrativo 9862/2021, junto a empresa FUTURE VISION LTDA., a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento do mesmo.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 21 de dezembro de 2022.


Gracil de Araújo Quintanilha
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.:1823/6



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000

Telefax.: (22) 2668 – 1034 Ramal 212 Email: semsa@silvajardim.rj.com.br

PORTARIA Nº 107/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designa os servidores: **Isabelle Braga Ribeiro Cruz Santiago** -
Representante Interveniente e Presidente da Comissão, **Daniele Moura Alcântara** -
Representante da Comissão Técnica, **Rosangela Gonçalves Rangel**, Representante da
Comissão Técnica. Para compor a comissão de Chamamento 03/2022 – Exames
Laboratorias, a partir desta data.

REGISTAR-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Silva Jardim, 13 de dezembro de 2022.



Ibson Carvalho Dames Junior
Secretario Municipal de Saúde e Assistência Social
Portaria nº 458/2022